

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA****Núcleo de Contratos e Convênios**

CONVÊNIO Nº 007/2019 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS (REDE SARAH).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. “A”, Bloco 03, Brasília– Distrito Federal, CEP 70.710-908, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONVENENTE**, representada neste ato por sua Diretora Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS (REDE SARAH)**, inscrito no CNPJ/MF nº 37.113.180/0001-28, com sede no endereço SMHS QUADRA 301 CONJUNTO A - ASA SUL, BRASÍLIA - DF, CEP: 70.335-901, e-mail: bsbbancosangue@sarah.br, telefone: (61) 3319 - 1111, neste ato representada por **LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA ROSSI**, brasileira, casada, psicóloga, portadora da cédula de identidade RG n.º 9363531-SSP/SP, inscrita sob o CPF/MF nº 086.404.868-83, residente e domiciliada à SQN 411 BLOCO M AP 304, Asa Norte, CEP 70866-130, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA, APS** ou **UNIDADE ASSISTIDA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00002401/2019-14, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **CONVÊNIO**, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Instrumento é o fornecimento de hemocomponentes pela FHB à APS (Hospital Sarah) para atendimento de transfusões de sangue classificadas como "ROTINA" e/ou "FORA DE ROTINA" - URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, de acordo com a disponibilidade dos estoques de hemocomponentes na FHB, nos termos do Manual de Unidade Assistida vigente, conforme autorização da autoridade competente (25550394).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

3.1 - Todo hemocomponente somente será fornecido às Unidades Assistidas dentro da disponibilidade de estoque existente no momento da solicitação, em atendimento aos art. 368 e art. 369 da Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, a seguir transcritos:

Art. 368. O sangue e os hemocomponentes obtidos pelo SUS, diretamente nos serviços públicos ou em serviços privados contratados, serão destinados prioritariamente ao atendimento de usuários do próprio SUS. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 1º)

§ 1º Os serviços públicos de hemoterapia do SUS deverão ser capacitados e estruturados para atender integralmente à demanda de fornecimento de hemocomponentes para o próprio SUS. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 1º, § 1º)

§ 2º A contratação pelo SUS de serviços privados de hemoterapia para complementação da rede pública somente será admitida quando comprovada pelo gestor local a insuficiência dos serviços públicos, devendo ser autorizada pelos respectivos Conselhos Estaduais/Municipais de Saúde, ouvido o

coordenador estadual da hemorrede. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 1º, § 2º)

§ 3º Os gestores estaduais e municipais deverão reavaliar a necessidade de manutenção dos contratos com serviços privados, bem como a respectiva programação físico-orçamentária dos serviços privados contratados, limitando-a ao estritamente necessário ao atendimento da demanda do SUS não absorvida pelos serviços de hemoterapia da rede pública, submetendo-a à aprovação do respectivo Conselho de Saúde, conforme Sistema Estadual de Sangue, Componentes e Derivados. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 1º, § 3º)

Art. 369. Os serviços de hemoterapia públicos ou privados contratados pelo SUS poderão fornecer sangue e hemocomponentes destinados a pacientes e serviços assistenciais privados nas seguintes hipóteses: (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º)

I - quando a rede assistencial do SUS não possuir demanda para a utilização de todos os hemocomponentes produzidos e tiver sido garantida a manutenção no serviço de hemoterapia de um estoque mínimo de segurança; (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, I)

II - em situação de emergência, calamidade pública ou outra necessidade imprevisível, devidamente atestada pelo gestor público responsável; ou (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, II)

III - quando houver a necessidade de sangue ou hemocomponente raro. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, III)

§ 1º O estoque mínimo referido no inciso I deste artigo será definido pelo gestor estadual ou municipal do SUS em conjunto com as direções de cada um dos serviços de hemoterapia e aprovação do Conselho Estadual ou Municipal de Saúde. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, § 1º)

§ 2º Em qualquer caso, deverá existir um estoque mínimo de segurança para cada espécie de hemocomponente a ser definido pelo responsável técnico do serviço de hemoterapia baseado na média mensal de utilização desse hemocomponente na rede do SUS nos últimos 6 (seis) meses. (Origem: PRT MS/GM 1737/2004, Art. 2º, § 2º)

3.2 - A solicitação de hemocomponentes deverá ser realizada de acordo com a versão vigente do Manual das Unidades Assistidas da Fundação Hemocentro de Brasília.

3.3 – A FHB orientará a Unidade Assistida quanto aos processos hemoterápicos, no que lhe compete, de acordo com a versão vigente do Manual das Unidades Assistidas.

3.4 - Compete exclusivamente à Unidade Assistida zelar pela garantia da qualidade dos produtos fornecidos pela FHB a partir de seu recebimento. A FHB não se responsabilizará pela execução dos procedimentos gerenciados pela Unidade Assistida, nem por possíveis danos a terceiros decorrentes do mau uso ou da má conservação de produtos fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO

Os hemocomponentes serão solicitados para atender a demanda transfusional da CONVENIADA, desde que haja estoque suficiente na CONVENIENTE, sem qualquer prejuízo ao atendimento dos serviços públicos do Sistema Único de Saúde - SUS/DF, conforme projeto básico (25657869).

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

5.1 - Atender a todas as exigências da legislação vigente.

5.2 - Fornecer os produtos hemoterápicos solicitados pelas Unidades Assistidas, conforme previsto no Convênio, de acordo com os estoques estratégicos.

5.3 - Negar o fornecimento de produtos caso haja descumprimento das exigências e requisitos normativos e legais relacionados à solicitação e ao transporte de produtos.

5.4 - Realizar o treinamento da equipe da Unidade Assistida para utilização do sistema informatizado – SistHemo e para as versões do Manual das Unidades Assistidas.

5.5 - Designar servidor para fiscalizar a execução do Convênio.

5.6 - Orientar a CONVENIADA quanto à forma de transporte, armazenamento e acondicionamento dos hemocomponentes, sendo que o transporte de hemocomponentes deve ser realizado de acordo com a legislação de transportes de hemocomponentes vigente, com a portaria conjunta ANVISA/SAS nº 370, de 07.05.2014, e com o Manual das Unidades Assistidas.

5.7 - Fornecer hemocomponentes conforme a legislação hemoterápica e o Manual das Unidades Assistidas vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONVENIENTE entregará hemocomponente somente com a apresentação do pedido médico, assinado e carimbado pelo médico solicitante, exceto quando a unidade assistida possuir acesso ao SistHemo para solicitação, neste caso a cópia encaminhada por fax ou por e-mail será aceita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços anteriormente descritos não incluem os procedimentos de transfusão, acompanhamento do receptor, exames pré-transfusionais e fenotipagem do receptor, constituindo, obrigação da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 - Comprovar que atende a todas as exigências da legislação hemoterápica vigente.

6.2 - Manter responsável técnico médico, especialista em hematologia e hemoterapia ou qualificado por órgão competente devidamente reconhecido, que manterá contato direto com o corpo técnico da FHB.

6.3 - Treinar em caráter permanente seus funcionários envolvidos em todas as etapas da assistência hemoterápica sob responsabilidade da UA.

6.4 - Garantir a inserção de todas as informações referentes ao ato transfusional no prontuário do paciente, no sistema informatizado – SistHemo e em outros instrumentos previstos nos normativos vigentes.

6.5 - Informar, quando solicitado, os dados dos seus registros à FHB, inclusive relacionados ao ato transfusional, sob pena de suspensão do fornecimento hemoterápico, conforme previsão do inciso III, do art. 370, da Portaria de Consolidação nº 05/2017, do Ministério da Saúde.

6.6 - Efetuar o ressarcimento dos custos operacionais dos produtos fornecidos pela FHB, nos termos estabelecidos no Convênio.

6.7 - Permitir o acesso às suas dependências da equipe técnica de auditoria interna da FHB.

6.8 - Promover, incentivar e facilitar a participação dos profissionais em cursos e treinamentos ministrados pela FHB.

6.9 - Prestar contas à FHB no final da vigência do Convênio.

6.10 - Cumprir rigorosamente as determinações e exigências técnicas da FHB dispostas na versão vigente do Manual de Unidade Assistida.

6.11 - Não comercializar, remanejar, distribuir ou destinar indevidamente hemocomponentes fornecidos pela FHB à Unidade Assistida, ou ainda auferir lucros sobre esses produtos, sob pena de suspensão do fornecimento pela FHB.

6.12 - Declarar, obrigatoriamente, nas faturas dos serviços prestados aos pacientes não SUS a origem dos hemocomponentes, apondo carimbo no anverso de forma visível, constando os seguintes dizeres:

“O HEMOCOMPONENTE UTILIZADO FOI COLETADO, TESTADO E LIBERADO PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA – FHB. É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A SUA COMERCIALIZAÇÃO OU QUALQUER AUFERIMENTO DE LUCRO SOBRE ESTE PRODUTO.”

6.13 - Emitir relatório, quando da finalização da vigência do Convênio, em que deverão constar as seguintes informações e documentos:

- a) relação dos hemocomponentes recebidos, transfundidos, devolvidos e descartados;
- b) relação de serviços prestados, quando for o caso;
- c) certidões de regularidade fiscal.

6.14 - Manter estrito controle do destino das bolsas de hemocomponentes recebidas da CONVENENTE.

6.15 - Enviar à CONVENENTE, mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relatório estatístico das suas atividades hemoterápicas – HEMOPROD, assinado e carimbado.

6.16 - Enviar à CONVENENTE, em conjunto com o inciso anterior, demonstrativo que indique cada hemocomponente pelo tipo e com o respectivo número da bolsa; o saldo inicial de seu estoque no mês; as bolsas recebidas; as bolsas transfundidas, por categoria de paciente (SUS, saúde suplementar e particular), com o respectivo nome e data de nascimento; as bolsas descartadas e o saldo final no respectivo mês, na forma dos anexos III e IV. Todas as informações devem conter assinatura e identificação do responsável pelas respectivas informações, designado pela CONVENIADA.

6.17 - Cumprir as exigências do Manual de Unidade Assistida da CONVENENTE, bem como possibilitar a realização de auditorias pela CONVENENTE, sempre que necessário.

6.18 - Cumprir com todas as exigências legais e demais regulamentos e normativos técnicos aplicáveis à hemoterapia.

6.19 - Honrar as obrigações do Convênio, bem como manter as condições técnicas, administrativas e legais necessárias, de modo a não frustrar a execução do objeto do Convênio, providenciando a regularização de eventuais pendências no prazo indicado pela CONVENENTE, sob pena de rescisão do Convênio.

6.20 - Assumir responsabilidade, seja ela administrativa, civil ou penal, por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Convênio, inclusive quanto a utilização incorreta do hemocomponente, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte da CONVENENTE.

6.21 - Levar ao conhecimento da CONVENENTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Convênio, para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O não cumprimento de qualquer dos incisos desta Cláusula poderá ensejar a aplicação de penalidades conforme CLÁUSULA DÉCIMA, podendo desobrigar a CONVENENTE do fornecimento de hemocomponentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não devolução dos documentos relacionados ou a não alimentação correta do SistHemo no prazo previsto no Manual de Unidade Assistida faculta à CONVENENTE aplicar penalidades, suspender o fornecimento e acionar a Vigilância Sanitária Distrital, até a regularização das pendências.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONVENENTE não aceitará a devolução de bolsas não utilizadas para reintegração no estoque.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos mencionados nos incisos 6.18 e 6.19 desta CLÁUSULA devem ser encaminhados, fisicamente ou por e-mail, ao executor do Convênio até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, assinados e carimbados pelo Responsável Técnico - RT da agência transfusional ou alguém designado pela CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O relatório final emitido pela CONVENIADA será analisado e aprovado pelo executor do Convênio e pela Diretora Presidente da FHB, conjuntamente, no prazo de 60 (sessenta) dias. Caso o relatório final seja reprovado, será concedido prazo de 15 (quinze) dias para a CONVENIADA se manifestar.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO RESSARCIMENTO

7.1 - O ressarcimento dos custos operacionais dos hemocomponentes observará a tabela de referência prevista na Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017, do Ministério da Saúde e poderá ser reajustado caso a tabela de referência venha a ser corrigida ou substituída por outro instrumento oficial da administração pública.

7.2 - O valor pago pelas Unidades Assistidas visa a ressarcir a FHB dos custos operacionais (insumos, materiais, exames sorológicos, imuno-hematológicos, dentre outros) despendidos com a coleta, processamento e qualificação dos hemocomponentes, como preconiza a legislação concessiva (art. 199, §4º, da Constituição Federal c/c art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.205/2001).

7.3 – O ressarcimento dos custos operacionais será realizado no prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento, por parte da CONVENIADA, do Ofício direcionado à ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS (REDE SARAH) contendo o “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados”. O ressarcimento deverá ser efetuado em conta corrente da CONVENIADA, no Banco de Brasília (BRB – 070), agência 0200, conta corrente 830102-2.

7.4 – Em caso de divergência no “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados”, o documento deve ser devolvido, em até 5 (cinco) dias úteis, à CONVENIENTE com as informações que motivaram sua rejeição.

7.5 – A devolução do “Demonstrativo de Custos Operacionais de Sangue por Hemocomponentes Distribuídos/Procedimentos Especiais Realizados” em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONVENIENTE suspenda o fornecimento de hemocomponentes à CONVENIADA.

7.6 - Ocorrendo atraso no ressarcimento, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor do débito.

7.7 - Não será permitido à CONVENIENTE a cobrança dos hemocomponentes utilizados em pacientes que ocupam leitos conveniados ou contratados pelo Gestor do Sistema Único de Saúde para complementar a oferta de Serviços e/ou Leitos para o Sistema Público.

7.8 - A CONVENIADA poderá ser ressarcida pelo Convênio, seguro, plano de saúde ou pelo paciente transfundido oriundo do Sistema Privado ou Conveniado, dos custos operacionais pagos à FHB.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO/RESCISÃO DO TERMO DE CONVÊNIO

8.1 - As condições estabelecidas no Convênio poderão ser alteradas a qualquer tempo, em comum acordo, mediante solicitação e justificativa, levando em consideração o interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 - As alterações de que trata o inciso anterior deverão ser solicitadas por ofício ao executor do Convênio, que o encaminhará à Presidência da FHB para deliberação e posterior formalização mediante Termo Aditivo.

8.3 - O Convênio poderá ser rescindido, com as conseqüências previstas no termo de Convênio, na lei ou regulamento, nas seguintes hipóteses:

a) administrativa, no caso de infração a quaisquer e, cada uma, de suas cláusulas, e/ou em face da inexecução total ou parcial do Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a parte que der causa obrigada a ressarcir os prejuízos causados, bem como restando sujeito as sanções legais, observadas as regras estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, em tudo o que for cabível.

b) unilateral por umas das partes, desde que expressa e devidamente justificada, obedecidos os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

c) em caso de denúncia, por quaisquer das partes ou por terceiro, a qualquer tempo, em razão de superveniência, ou de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequíveis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio possui prazo de vigência por 12 (doze) meses a contar de 26/08/2019, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, se ainda for do interesse da Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do Convênio, bem como o não cumprimento da contrapartida à CONVENENTE, sujeita a CONVENIADA a suspensão da dispensação do objeto do presente acordo, e não impede que a FHB rescinda unilateralmente o Convênio, sem prejuízo de requerer por via judicial o ressarcimento pelos custos operacionais corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

É vedado todo tipo de comercialização de sangue e componentes, conforme preceitua o parágrafo 4º, do art. 199, da Constituição Federal, sob pena de rescisão unilateral do Convênio pela FHB, sem prejuízo das demais providências civis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado a CONVENIADA qualquer auferimento de lucro pelos produtos hemoterápicos utilizados, fornecidos pela CONVENENTE (módulos coleta/processamento, sorológico e imunohematológico dos doadores), sob pena de suspensão imediata do fornecimento de hemocomponentes e, se comprovado o fato, dar-se-á como rescindido, em qualquer tempo e unilateralmente pela CONVENENTE, o presente Convênio, não cabendo à CONVENIADA nenhum ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O fornecimento será prontamente restabelecido se comprovado não haver o descumprimento da presente cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado a CONVENIADA repassar os hemocomponentes recebidos da FHB à outra instituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Convênio.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretora – Presidente

LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA ROSSI

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS (REDE SARAH)

Representante da Contratada

ANEXO I

Consta deste Convênio, como anexo I, o Projeto Básico/Plano de Trabalho elaborado pela ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS (REDE SARAH) (documento SEI nº 25657869).

ANEXO II

Consta deste Convênio, como anexo II, o Manual para Unidades Assistidas (documento SEI nº 25773492).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Diretor(a)-Presidente**, em 12/08/2019, às 18:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DE SOUZA PINTO ALVARENGA ROSSI, Usuário Externo**, em 14/08/2019, às 11:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **26480732** código CRC= **C473FED0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249